

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001464/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020209/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002025/2017-10
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIRTGAS/MG SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVEDENDOR DE GLP DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 42.770.818/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

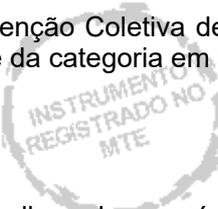
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS)**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada De Minas/MG, Amparo Do Serra/MG, Andradas/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Arantina/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Aricanduva/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira Do Sul/MG, Barão De Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista De Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berizal/MG, Betim/MG, Biquinhas/MG, Bocaina De Minas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Jesus Do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bonfim/MG, Bonito De Minas/MG, Borda Da Mata/MG, Botelhos/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira Da Prata/MG, Cachoeira De Minas/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campestre/MG, Campo Azul/MG, Campo Do Meio/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caranaíba/MG, Careçu/MG, Carmésia/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmo De Minas/MG, Carmo Do Cajuru/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Central De Minas/MG, Chácara/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição Do Mato Dentro/MG, Conceição Do Pará/MG, Conceição Do Rio Verde/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas Do Norte/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG, Curvelo/MG,**



Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Desterro Do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divinolândia De Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dores De Campos/MG, Dores De Guanhões/MG, Dores Do Indaiá/MG, Dores Do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios De Minas/MG, Esmeraldas/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Do Indaiá/MG, Estrela Do Sul/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Felixlândia/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Fortaleza De Minas/MG, Fortuna De Minas/MG, Franciscópolis/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fruta De Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Guanhões/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guimarânia/MG, Heliodora/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra De Minas/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé De Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itaguara/MG, Itajubá/MG, Itambé Do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itanhandu/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú De Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarapu/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo De Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Jesuânia/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Da Prata/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme Do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machado/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Maria Da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá De Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Mendes Pimentel/MG, Mesquita/MG, Minduri/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo De Minas/MG, Monte Sião/MG, Morada Nova De Minas/MG, Morro Da Garça/MG, Morro Do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-D'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça De Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Papagaios/MG, Pará De Minas/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos De Minas/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Anta/MG, Pedra Do Indaiá/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade De Caratinga/MG, Piedade De Ponte Nova/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Piedade Dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-D'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Poços De Caldas/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto Dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente De Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Reduto/MG, Ressaquinha/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Romaria/MG, Rosário Da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz De Minas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Santa Cruz Do Escalvado/MG, Santa Efigênia De Minas/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Maria De Itabira/MG, Santa Maria Do Suaçuí/MG, Santa Rita De Caldas/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, Santa Rosa Da Serra/MG, Santana Da Vargem/MG, Santana De Pirapama/MG, Santana Do Deserto/MG, Santana Do Garambéu/MG, Santana Do Jacaré/MG, Santana Do Paraíso/MG, Santana Do Riacho/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Amparo/MG, Santo Antônio Do Gramma/MG, Santo Antônio Do Itambé/MG, Santo Antônio Do Monte/MG, Santo Antônio Do Retiro/MG, Santo Antônio Do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás Do Suaçuí/MG, São Domingos Das Dores/MG, São Domingos Do Prata/MG, São Félix De Minas/MG, São Francisco De Paula/MG, São Geraldo Da Piedade/MG, São Geraldo Do Baixo/MG, São Gonçalo Do Abaeté/MG, São Gonçalo Do Pará/MG, São Gonçalo Do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, São João Batista Do Glória/MG, São João Da Lagoa/MG, São João Da Mata/MG, São João Das Missões/MG, São João Do

A partir de 1º de outubro de 2016, as empresas reajustarão os salários de seus empregados em 9,15% (nove vírgula quinze) sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2016.

3.2.1 - A diferença salarial e da cesta básica do mês outubro de 2016, será paga na folha salarial do mês de novembro de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, que será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE AJUDANTE INTERNO

Fica estipulada uma remuneração mínima mensal para os ajudantes internos composta de salário no valor de R\$ 1.030,15 (um mil e trinta reais e quinze centavos) mais adicional de periculosidade de R\$ 309,04 (trezentos e nove reais e quatro centavos), nunca inferior a R\$ 1.339,19 (um mil trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

Parágrafo único – O ajudante interno que atuar eventualmente como ajudante externo receberá a diferença salarial, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados nesta condição.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROMOÇÃO E AUMENTO DE SALARIO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALARIO

Para efeito do pagamento do 13º salário, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas, consideradas estas pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

4.1.2 - No exercício de 2016, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa por escrito, a Empresa pagará até o 5º quinto dia útil de julho, como adiantamento do décimo terceiro salário, metade da remuneração líquida estimada devida naquele mês. O empregado poderá optar também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias se ocorrer em mês diferente de julho. Para efeito do pagamento do 13º salário, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas, consideradas estas pelo número de horas

extraordinárias trabalhadas mensalmente, nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINARIAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com adicional de 70% calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido dos adicionais, quando devidos, podendo haver compensação de até 20 (vinte) horas mensais, em no máximo 30 (trinta) dias, o que implica dizer que, o excesso ou a diminuição de horas em um dia de trabalho, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal do mês.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e de depósito em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

As empresas pagarão quinquênio, mensalmente, aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de “tempo de casa” conforme disposto a seguir:

4.5.1 - Empregados com 5 (cinco) anos de serviço 5 %

4.5.2 - Empregados com 6 (seis) anos de serviço 7 %

4.5.3 - Empregados com 7 (sete) anos de serviço 9 %

4.5.4 - Empregados com 8 (oito) anos de serviço 11 %

4.5.5 - Empregados a partir de 9 (nove) anos de serviço acrescer 2 % (dois por cento) a cada ano a mais completado.

4.5.6 - Este evento é calculado somente sobre o salário base mais adicional de periculosidade e não incide sobre as demais parcelas, tais como: 13º salário, comissões, prêmios, ajuda de custo, férias, salário família, etc..

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Nos termos da lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores, com vínculo empregatício entre 01/10/2015 a 30/09/2016, um abono de **Participação nos Lucros e/ou Resultados** no valor de R\$ 480,26 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supracitado, em duas parcelas iguais de R\$ 240,13 (duzentos e quarenta reais e treze centavos) cada, sendo a primeira paga até o 5º dia útil de janeiro de 2017 e a segunda até o 5º dia útil de fevereiro de 2017.

Os empregados desligados da empresa no período estabelecido também fazem jus ao abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as partes convenientes ajustam que as empresas ficam obrigadas a conceder Vale refeição, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), por dia efetivamente trabalhado, aos seus empregados.

Parágrafo primeiro – As Empresas concederão mensalmente a seus Empregados a quantidade mínima de 15 vales-refeição com valor facial unitário de R\$ 12,00 (doze reais), para os empregados que trabalham em jornada especiais de 12/36.

Parágrafo segundo – as empresas concederão 15 vales-refeição com valor facial unitário de R\$ 12,00 (doze reais), para os empregados que afastarem por acidente de trabalho, com a emissão da CAT pela empresa.

Parágrafo terceiro - As empresas poderão converter o vale-refeição em cartão eletrônico.

Parágrafo quarto - O Vale-Refeição concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 1.182,58 (um mil e cento e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), por morte do empregado e/ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE GÁS

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas e que não residem em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 (treze) Quilos (P-13) da própria marca do representante. O valor referente ao produto concedido não integrará a remuneração para efeito de incidência de encargos sociais e reflexos nas demais verbas e direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Empregado que fizer jus a este benefício poderá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora, sendo vedado acumular nos meses subseqüentes as cargas não retiradas nos meses anteriores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão da classe, observando o disposto na Lei nº 7855, de 24.10.89.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERENCIA

As Empresas fornecerão Carta de Referência aos empregados desligados, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA DO FGTS

A multa de 50% (cinquenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados do FGTS, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

5.4.1 - É facultado e permitido ao empregador estabelecer jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados.

5.4.2 - Essa jornada compreende 6 (seis) horas de trabalho no primeiro expediente, intervalo de 1 (uma) hora para refeição/descanso e mais 6 (seis) horas no segundo expediente.

5.4.3 – O trabalho no feriado exigido nesta jornada especial é remunerado em dobro, nos termos da Súmula 444 do TST.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As Empresas fornecerão, gratuitamente e semestralmente, 2 (dois) jogos de uniformes e 2 (dois) pares de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega externa receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva para cada um de seus integrantes.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/9.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

É autorizado o trabalho em feriados, sendo que o trabalho exigido nesses dias será pago em dobro, salvo folga compensatória, a ser concedida na semana subsequente, nos termos da Súmula 146 do TST.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos domingos, de forma alternada, nos termos da Lei 10.101/2000 respeitando a OJ-SDI/TST número 410.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos noturnos regulares de primeiro e segundo grau e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada de trabalho e sem prejuízo da remuneração, devendo compensar as horas em outra oportunidade.

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo grau e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas,

antecipar sua saída em 2 horas antes do término da jornada normal de trabalho e 1 hora depois sem prejuízo da remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

8.1.1 – Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

8.1.2 – Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas.

8.1.3 – O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados e domingos ou feriados.

8.1.4 – Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens 8.1 e 8.2.

8.1.5 - Fica assegurada ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE FÉRIAS

8.2.1 – As empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

8.2.1.1 – Empregados com 3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa10%

8.2.1.2 – Empregado com 4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa12%

8.2.1.3 – Empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa.....14%

8.2.1.4 – Empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa.....20%

8.2.2 – O tempo de serviço do empregado será computado após o período de um ano de serviço prestado na Empresa.

8.2.3 – O benefício previsto neste item deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido de adicionais de periculosidade e noturno, quando devidos. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não integrará a remuneração do empregado para reflexos em verbas e demais direitos trabalhistas.

8.2.4 – Na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA MÉDICA

A partir de 01/01/2017 as empresas concederão assistência médica aos seus empregados, conforme a legislação vigente, com a participação dos empregados com o custo limitado em até 30% (trinta por cento), mantidas as condições vigentes mais favoráveis.

Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, as Empresas deverão comunicar a cada empregado participante e ao Sindicato.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVENIO FARMÁCIA

As Empresas estabelecerão convênios com as farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento, exceto quando houver impedimento legal para a realização do convênio.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

No processo de admissão as Empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao Sindicato profissional.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é assinada em representação sindical dos trabalhadores no Comércio Varejista e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo na base territorial dos signatários da presente convenção coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO MENSALIDADE SOCIAL

As Empresas deverão efetuar mensalmente o desconto em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, do valor atribuído pelo sindicato dos trabalhadores, a taxa devida a cada sócio da entidade, repassando-o aos cofres desta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão em Assembléia Geral do Sindicato Profissional, realizada em 29/08/2016, a Contribuição Negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, limitado ao desconto máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de novembro e ser repassado até o dia 10 de dezembro de 2016 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Célio de Castro, 780 – Floresta - Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme consta da data da A.G.E. realizada em 29 agosto de 2016, foi aprovado o desconto aos empregados a Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

10.5.1 – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS EMPRESAS

A Contribuição Sindical é obrigatória e devida pelas empresas, em favor do Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais – SIRTGÁS/MG, com sede a Av. Cristiano Machado, nº 640, sala 1.505, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.030-514, telefones: (31) 3421-9199 e, (31) 2551-7199, devendo ser recolhida no mês de Janeiro/2017, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, inciso III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único do art. 872, da CLT), com vistas exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$ 142,87 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), por empregado e por infração, sendo a mesma revertida em favor do Sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVENDA DE GÁS

Fica expressamente proibida a venda de gás liquefeito de petróleo, nos vasilhames p.13, p.2, p.45 e outros, em estabelecimentos de revenda não credenciados pela ANP, pela portaria 297.

Portanto, justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

LEONARDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

TEDD JUNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SIRTGAS/MG SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVEDENDOR DE GLP DO ESTADO DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.